



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 – Lei 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.79/2023

Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de radiodifusão (FM) e blogs eletrônicos, para prestação de serviços de divulgação institucional de matérias de interesse público, na forma de veiculações de ações da Câmara Municipal de Patos, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Considerando o disposto no art. 114 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, Casa Juvenal Lucio de Sousa, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 060/2023, que acha-se aberta na sala de licitação desta edilidade, situado a Prédio Câmara Municipal de Patos, Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**, visando chamamento de interessados, conforme a seguir:

PERÍODO RECEBIMENTO: *de 29 de agosto de 2023 até 15 de setembro de 2023, às 08:30 horas (horário local).*

LOCAL DA SESSÃO: Prédio Câmara Municipal de Patos, Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, nesta cidade de Patos

I DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente é o Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de radiodifusão (FM) e blogs eletrônicos, para prestação de serviços de divulgação institucional de matérias de interesse público, na forma de veiculações de ações da Câmara Municipal de Patos, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

1.1.1. O objeto deste Edital o credenciamento **NÃO TEM CÁRATER DE EXCLUSIVIDADE.**

II - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

2.2 A execução dos serviços será de forma indireta, nos termos do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Câmara Municipal através de servidor competente.

3.2. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário (valor por inserção em cada veículo) com base na Tabela de Preços fixada pela Câmara Municipal no Anexo II deste Edital conforme demanda da Assessoria de Comunicação Social.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

3.3. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

3.4. As inserções de material de divulgação institucional serão distribuídas nas emissoras de rádio AM e FM de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação da Câmara.

3.4.1. Constará no planejamento de mídia referido no item 3.4. acima o número de inserções, espaço a ser utilizado, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional.

3.4.2. A arte, em geral da publicidade institucional serão fornecidos pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal.

3.5. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Câmara Municipal de Patos.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa jurídica em situação regular, que para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no município de Patos, junto a Câmara Municipal de Patos, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

4.2. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

4.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- b) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- c) Pessoas físicas ou pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Câmara Municipal de Patos-PB
- d) o profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

V – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

5.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.camarapatos.pb.gov.br, ou site www.tce.pb.gov.br.

5.2. Qualquer Impugnações/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido preambulo deste edital ou por e-mail: licitacaocamarapatospb@gmail.com

informando o número da licitação indicada no Edital, até (02) dois dias uteis antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no setor de protocolo da Câmara. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitações após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

5.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

5.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail licitacaocamarapatospb@gmail.com e terão o aviso resumido publicado no site www.camarapatos.pb.gov.br, correspondente a presente **CHAMADA PÚBLICA nº xxxxx/2023**. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL.

5.5. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser previamente enviada ao e-mail licitacaocamarapatos@gmail.com, ou apresentados diretamente no protocolo físico da Câmara Municipal de Patos.

5.6. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

5.7. Fica assegurado à Câmara Municipal de Patos o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

5.8 O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2023 – Fonte de Recursos/Ordinários

01.010 Câmara Municipal

01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

013 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VII – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

7.1. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) juntamente com a documentação de habilitação deverá ser entregue EM ÚNICO ENVELOPE à Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Patos, no endereço no preâmbulo a partir do de **29 de agosto de 2023 até 15 de setembro de 2023, às 08:30 horas (horário local)** a documentação abaixo indicada, em envelope ÚNICO lacrado, contendo no anverso a dados em destaque o seguinte:

ENVELOPE UNICO- PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

7.2– DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.2.1. NO CASO DE FORNECEDOR PESSOA JURIDICA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Documento de identidade – RG do administrador;
- b) Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (**cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**).
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dado pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*
- i) Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III;
- j) Pedido de Credenciamento (modelo do Anexo II)
- j.1. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) deverá ser apresentado preenchido em com dados da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 7.2 deste Edital.

ATENÇÃO: Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB (Código Tributário Brasileiro).

7.3. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas/físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Câmara Municipal de Patos.

7.4. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

7.5. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

- 7.6. Nenhum envelope será recebido após o horário para o credenciamento.
- 7.7 A Comissão de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- 7.8. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.
- 7.9. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:
- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
 - b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.10. Em todas as hipóteses referidas no item 6 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

VIII - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE, pela Comissão Permanente de Licitação, a qual dar-se-á na Sala da Comissão no endereço Prédio Câmara Municipal de Patos, Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB.
- 8.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.
- 8.3 Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 6. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.
- 8.4. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS;

- 9.1 - A classificação final dos candidatos será de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.1.1. - Os proponentes classificados serão chamados obedecendo essa definhada no item 9.1.
- 9.2. Na eventualidade da publicidade não permitir ou não se mostrar conveniente que se faça mediante a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado critério de distribuição da demanda pela ordem cronológica dos contratados.
- 9.3. A Câmara Municipal de Patos não se obriga a contratar todos os proponentes habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária.
- 9.4. A lista dos credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Patos e no mural interno.

X. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES (SETEMBRO DE 2023)

- 10.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.
- 10.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

10.3 O envelope a que se refere o subitem 6.0 deste Edital, do profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Patos - PB, situada na Prédio Câmara Municipal de Patos, Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, nesta cidade de Patos, horário de atendimento das 08:00 às 12:00 horas.

10.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes (até 15 de setembro de 2023, às 08:30 horas), dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

10.5 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

10.6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

XI. DO SISTEMA DE RODÍZIO

11.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

11.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Câmara Municipal de Patos, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

11.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

11.4 Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

XII – DO CONTRATO

12.1 A Câmara Municipal de Patos celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados **classificados**. A convocação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação final.

12.2 Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.

12.3 Os Candidato(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

12.4 A Câmara Municipal de Patos, através de servidor competente é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

12.5 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

12.6. - O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I Pelo término do prazo contratual;

II Por iniciativa da administração pública municipal; e

III Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.7. Na hipótese de o contratado não assinar a Autorização de fornecimento/execução, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração deverá convocar novo credenciado de acordo com a ordem classificatória do sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

XIII – DO PAGAMENTO:

13.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de definida no Anexo I deste edital, pagos mensalmente.

13.1.1. Importa a presentar o valor estimado de R\$ 197.568,00 (Cento e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais), a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

13.1.2. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

13.2. A CONTRATADA deverá entregar, ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Patos, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

13.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.4. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

13.5. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

XIV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

- 14.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 14.1.3. apresentar documentação falsa;
- 14.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.6. não mantiver a proposta;
- 14.1.7. cometer fraude fiscal;
- 14.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 14.3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Patos - PB e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal de Vereadores de Patos - PB resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

XV –DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

15.1. O interessado em comparecer a reunião deverá se apresentar para credenciamento junto a Presidente através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste chamamento público.

15.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

b) tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

15.3. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do credenciam.

XVI. DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

16.2. Os credenciados, que não tenham mais a intenção de se manterem credenciados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente e justificadamente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento, com antecedência de (30) trinta dias.

16.2.1. O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização.

16.2.2. Para os casos mencionados no item 16.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.

XVII– DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As Obrigações do contratante e contratada estão definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato anexos deste edital

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Patos no endereço já mencionado no preâmbulo, ou pelo e-mail licitacaocamarapatospb@gmail.com

18.2. A Comissão de Licitação pode, a seu critério, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a sua instrução.

18.3.. Os interessados em participar do certame são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

18.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do Credenciamento.

18.5. Os questionamentos, impugnações, esclarecimentos, recursos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita e devem ser enviados fora do horário de expediente (das 08:00 às 13:00) somente será conhecimento no primeiro dia útil seguinte.

18.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

18.7. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

18.8. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

18.9. A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através do quadro de avisos e Jornal Oficial da Câmara Municipal de Patos.

18.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Patos - PB.

Patos- PB, 28 de agosto de 2023.

RUBENIZA LIMA ALMEIDA DE MENEZES
PRESIDENTE DA CPL

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
ASSESSORIA TÉCNICA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PUBLICA Nº 00XXXX/2023

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.O objeto do presente é o Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de radiodifusão (FM) e blogs eletrônicos, para prestação de serviços de divulgação institucional de matérias de interesse público, na forma de veiculações de ações da Câmara Municipal de Patos, conforme especificações a seguir:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	QUANT. REQUERIDA	QUANT. ANO	UND	VALOR UNITARIO R\$	TOTAL R\$	VALOR GLOBAL
01	Contratação de rádios para inserções de veiculação dos atos institucionais da CMP em rádios, com duração de no mínimo 60” seg, com 12 inserções diárias (distribuídas pela manhã e tarde).	04	2.880	INSERÇÃO P/RÁDIO	8,40	24.192,00	96.768,00
02	Contratação de serviços de divulgação das ações, programas e campanhas em mídias sociais de portais de notícias (blogs e/ou Website), com atualizações diárias enviadas pelo setor de assessoria	07	12	MENSAL	1.200,00	14.400,00	100.800,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

comunicação da Câmara							
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--

- a) Importa a presente o valor estimado de R\$ 197.568,00 (Cento e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais), a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.
- b) Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

1.2 - Da Forma De Execução Dos Serviços

1. O objeto do presente é o Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de radiodifusão (FM), blogs e Websites eletrônicos, para prestação de serviços de divulgação institucional de matérias de interesse público, na forma de veiculações de ações da Câmara Municipal de Patos, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.
2. O objeto deste Edital o credenciamento NÃO TEM CÁRATER DE EXCLUSIVIDADE.
3. O objeto deste Edital o credenciamento de emissoras de rádio AM e FM (Comerciais, Educativas e/ou Comunitárias e/ou Cultural), com abrangência local(urbana e rural), com sinal de no mínimo 60% de abrangência e audiência na microrregião de Patos-PB para prestação de serviços de veiculação de atos institucionais, publicidade de utilidade pública e propaganda institucional do legislativo local, ficando definido como local da prestação de serviços o Município de Passos.
4. As propagandas institucionais mencionadas no subitem 1.1.1, compreendendo (12) doze inserções diárias de até 60” (sessenta segundos), dos atos legais, programas de utilidade pública, ações administrativas da Gestão Municipal e campanhas e ações institucionais de interesse da Câmara Municipal de Patos,
5. Em relação aos blogs e Websites os mesmos devem ter média mensal mínima de 1.000 visualizações. Devendo apresentar o relatório do google analites para comprovação.
6. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Assessoria de Comunicação Social, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada veículo.
7. Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular;
8. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;
9. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de fornecimento/execução, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização, conforme as realizações das sessões legislativas;
10. A periodicidade da emissão das Autorizações de fornecimento/execução será definida pela diretoria de suprimentos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

II – JUSTIFICATIVA

1.O presente pedido de contratação de serviços descritos acima tem por objetivo levar à população da cidade que através da sua população faz o controle social, um conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinado a informar aos munícipes sobre os serviços do legislativo municipal, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados por esta edilidade.

Pontua-se aqui, a necessidade da referida Contratação diretamente com a empresa especializada na prestação de serviços em mídia nos veículos de rádio, blogs e Websites, para que seja dada a devida transparência e a Câmara Municipal possa se comunicar melhor com a população;

Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a prestação de serviços de aqui requerida neste Termo de Referência é imprescindível para as divulgações das ações institucionais;

III – DESEMBOLSO FINANCEIRO:

1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância definida na planilha acima, pagos mensalmente.

2. A CONTRATADA deverá entregar, ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Patos, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

5. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2. Produzir e fornecer o material para divulgação, entregando a CONTRATADA em tempo hábil, ou seja, em até 24(vinte e quatro) horas antes.

3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na especificação dos serviços;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após sua realização;
8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
9. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
10. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.
11. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

4.2. DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações desta especificação dos serviços; encarregando-se pela veiculação de peças nas mídias definidas;
2. Realizar serviços sem dia ou horário determinado;
3. Cumprir o cronograma de demanda apresentado pelo servidor fiscal;
4. Cumprir o prazo de execução previsto;
5. Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;
6. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA e CONTRATADO,
7. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço com base na Tabela de Preços referendada, conforme demanda da Câmara.
8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram esta especificação dos serviços, no prazo determinado.
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
13. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
14. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, obedecendo o cronograma de demanda apresentado pela CONTRATANTE.
15. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 1.3. apresentar documentação falsa;
 - 1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.6. não mantiver a proposta;
 - 1.7. cometer fraude fiscal;
 - 1.8. comportar-se de modo inidôneo;
2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Patos - PB e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
6. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal de Vereadores de Patos - PB resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

VI- REAJUSTES DE PREÇOS:

16.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis;

16.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência deles, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica;

16.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores/custos dos serviços, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

VII – ORIENTAÇÕES GERAIS

7.1.A Câmara Municipal de Patos, através do fiscal da pasta, repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela CMP e ABNT.

VIII – VIGÊNCIA

8.1.O contrato terá a vigência 12 (doze) meses.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 PARA *CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE RADIODIFUSÃO (FM) E BLOGS ELETRÔNICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DE VEICULAÇÕES DE AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.*

(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)

Nº Inscrição		Nº:/2023 (preenchimento pela CMP)	
Função pretendida:		
Nome do Candidato/EMPRESA:			
CPF/CNPJ:		RG:	Data de nascimento:.....
Endereço:			
Bairro:		Cidade/UF:	
Telefones:	Res.	Cel.:	
E-mail:			
Sexo:	() Fem.	() Masc.	
Assinalar abaixo o item do serviços que deseja se credenciar			
ITEM	OBJETO	VALOR	
01 ()	Contratação de rádios para inserções de veiculação dos atos institucionais da CMP em rádios, com duração de no mínimo 60” seg, com 12 inserções diárias (distribuídas pela manhã e tarde).	R\$ 8,40	(POR INSERÇÃO)
ITEM 02 ()	Contratação de serviços de divulgação das ações, programas e campanhas em mídias sociais de portais de notícias (blogs e/ou Website), com atualizações diárias enviadas pelo setor de assessoria comunicação da Câmara.	R\$ 1.200,00 (POR MÊS)	



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

Excelentíssimo Sra. Presidente da Câmara como proponente acima identificado requiro através do presente documento CREDENCIAMENTO declarando sob as penas da lei que:

- a) Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela CMP; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação.
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;

_____ - PB, de de 2023.

Assinatura do Proponente:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº xxxxxxxxxxxxxx/2023

CONTRATO/CMP Nº / 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PATOS DE

.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02, com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos, CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206- Bairro Bela Vista, Patos -PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro o lada xxxxx, CNPJ (MF) nº xxxxxxxxxxxxxx, com endereço a rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-PB, por seu representante legal infra-assinado, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no artigo caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 e CHAMADA PUBLICA XXXXXXXXXXXXX tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforma planilha a seguir:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	Quant.	QUANT. ano	UND	VALOR UNITARIO R\$	TOTAL R\$

1.2 - Da Forma De Execução Dos Serviços

1. O objeto do presente é o Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de radiodifusão (FM), blogs e Websites eletrônicos, para prestação de serviços de divulgação institucional de matérias de interesse público, na forma de veiculações de ações da Câmara Municipal de Patos, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.
2. O objeto deste Edital o credenciamento NÃO TEM CÁRATER DE EXCLUSIVIDADE.
3. O objeto deste Edital o credenciamento de emissoras de rádio AM e FM (Comerciais, Educativas e/ou Comunitárias e/ou Cultural), com abrangência local(urbana e rural), com sinal de no mínimo 60% de abrangência e audiência na microrregião de Patos-PB para prestação de serviços de veiculação de atos institucionais, publicidade de utilidade pública e propaganda institucional do legislativo local, ficando definido como local da prestação de serviços o Município de Passos.
4. As propagandas institucionais mencionadas no subitem 1.1.1, compreendendo (12) doze inserções diárias de até 60” (sessenta segundos), dos atos legais, programas de utilidade pública, ações administrativas da Gestão Municipal e campanhas e ações institucionais de interesse da Câmara Municipal de Patos,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

5. Em relação aos blogs e Websites os mesmos devem ter média mensal mínima de 1.000 visualizações. Devendo apresentar o relatório do google analites para comprovação.
6. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Assessoria de Comunicação Social, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada veículo.
7. Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular;
8. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;
9. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de fornecimento/execução, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização, conforme as realizações das sessões legislativas;
10. A periodicidade da emissão das Autorizações de fornecimento/execução será definida pela diretoria de suprimentos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância definida na planilha constante na cláusula primeira pagos mensalmente.

2.1.1. Os valores a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

2.1.2. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar, ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Patos, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

2.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

2.4. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

2.5. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO DO CONTRATO

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2023 – Fonte de Recursos/Ordinários

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

3.2. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até XXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

1. Executar os serviços conforme especificações desta especificação dos serviços; encarregando-se pela veiculação de peças nas mídias definidas;
2. Realizar serviços sem dia ou horário determinado;
3. Cumprir o cronograma de demanda apresentado pelo servidor fiscal;
4. Cumprir o prazo de execução previsto;
5. Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;
6. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA e CONTRATADO,
7. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço com base na Tabela de Preços referendada, conforme demanda da Câmara.
8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram esta especificação dos serviços, no prazo determinado.
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
13. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
14. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, obedecendo o cronograma de demanda apresentado pela CONTRATANTE.
15. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Produzir e fornecer o material para divulgação, entregando a CONTRATADA em tempo hábil, ou seja, em até 24(vinte e quatro) horas antes.
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na especificação dos serviços;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após sua realização;
8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
9. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
10. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.
11. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

6.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO-

7.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Jornal Oficial da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

8.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 1.3. apresentar documentação falsa;
- 1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.6. não manter a proposta;
- 1.7. cometer fraude fiscal;
- 1.8. comportar-se de modo inidôneo;

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Patos - PB e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
6. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal de Vereadores de Patos - PB resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTES DE PREÇOS:

- 16.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis;
- 16.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência deles, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica;
- 16.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores/custos dos serviços, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos- Estado da Paraíba.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Patos (PB), _____ de _____ de 2023.

XXXXXX

**PRESIDENTE MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATANTE**

XXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV – DECLARAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº xxxxxxxxxxxxxxxx/2023

Á
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO

O (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade ___ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____ DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

() Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal